#### Universidade de Brasília

### Diretoria de Apoio a Projetos Acadêmicos - DPA

#### Resumo de Convênio

Referência 17/08/2020

Registro => 11220 32/025 Entidade =>

Universidade de Shanghai

Realização de um programa conjunto de cooperação científica, de ensino Objetivo:

e desenvolvimento, bem como de atividades de intercâmbio de pessoal docente, pesquisadores e estudantes. Tal cooperação poderá realizar-se em todos os âmbitos e disciplinas de comum interesse e não prevê

obrigação entre as partes

Órgão Gestor : 367 - INT - Secretaria de Assuntos Internacionais

Gestor : 1053531 - GLÁDSTON LUIZ DA SILVA

149667 - LI WEIGANG Gestor Subst.: 139/2020 - 12/08/2020 Ato:

Instrumento : 3 - Acordo de Cooperação Natureza : 6 - Cooperação Técnica, In Esfera Admin. : 5 - Internacional

Cooperação Técnica, Intercâmbio

Esfera Admin. : Internacional

06/08/2020 Data Início : 06/08/2020 Data Término : 06/08/2025 Data Assinatura:

0,00 Valor

Nro Processo : 23106.054345/2020-52

Nro Processo Origem:

Código SIAFI:

-----1ª Publicação DOU------1

Responsável:

17/08/2020 **Número :** 77 157 Página: Data:

Gong Siyi Contato:

Endereço: Universidade de Shanghai

Telefone:

Emissão: 17/08/2020 11:26 - Página: 0001 de 0001





# ACORDO PARA O PROGRAMA DE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES ENTRE UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, BRASIL E UNIVERSIDADE DE SHANGHAI, CHINA

Em conformidade com o Artigo 2. (2.), no Acordo de Intercâmbio Acadêmico e Cooperação entre a Universidade de Brasília, Brasil, e a Universidade de Shanghai, China, as duas universidades concordam em intercambiar estudantes da seguinte forma;

Artigo 1. Este Acordo abrange o intercâmbio de estudantes de graduação e de pós-graduação, que ocorrerá regularmente.

Artigo 2. A menos que definido de outra forma, "intercâmbio" significa uma troca um para um de estudantes de cada universidade; "estudantes de intercâmbio" significa estudantes que participam do intercâmbio implementado neste Acordo; "universidade de origem" significa a universidade de origem do aluno na qual ele pretende se formar; e "universidade de destino" significa a universidade que concordou em receber os estudantes de intercâmbio da universidade de origem.

Artigo 3. Candidatos adequados para programas de Intercâmbio serão recomendados pela universidade de origem. A Universidade de destino irá avaliar seus registros acadêmicos e recomendações para determinar a sua elegibilidade para um determinado programa.

Artigo 4. Ambas as universidades concordam em aceitar apenas estudantes que não buscam diplomas na universidade de destino.

Artigo 5. As despesas incorridas pelos estudantes em programas de Intercâmbio ao abrigo deste acordo, com exceção das despesas cobertas pelo Artigo 6, serão assumidas por cada estudante.

Artigo 6. A universidade de destino renunciará às eventuais taxas de candidatura, registro e mensalidades.

Artigo 7. O acordo permite que até 2 (dois) estudantes anualmente estudem na universidade de destino por um período de até 12 meses. Ambas as universidades irão analisar anualmente o programa para verificar quaisquer desequilíbrios no número de estudantes de intercâmbio e fazer um esforço para manter um equilíbrio razoável no número de estudantes de Intercâmbio. Ambas as universidades se esforçarão para igualar o número de estudantes de Intercâmbio até ao final do acordo.

Artigo 8. Os potenciais estudantes de intercâmbio devem satisfazer os requisitos de proficiência em língua do seu curso de estudos e ter completado pelo menos um (1) ano de estudos contínuos na universidade de origem antes de serem admitidos no programa de intercâmbio. Os potenciais estudantes de intercâmbio que se candidatem a estudos a nível de pós-graduação devem ter completado pelo menos um (1) semestre de estudos de pós-graduação antes de serem admitidos no programa de intercâmbio. Espera-se que os estudantes de intercâmbio retornem à universidade de origem após a conclusão do programa de intercâmbio.

2





Artigo 9. A universidade de origem reconhecerá créditos, concedidos pela universidade de destino de acordo com os regulamentos e práticas da universidade de origem.

Artigo 10. Cada universidade ajudará, dentro dos limites dos seus recursos, os estudantes de intercâmbio abrangidos pelos termos do presente Acordo a garantir acomodações e a alcançar os seus objetivos de estudo e pesquisa.

Artigo 11. O presente Acordo produz efeitos quando assinado por ambas as partes. O Acordo se manterá em vigor durante 5 (cinco) anos a contar da data da sua assinatura e será automaticamente renovado por outros 5 (cinco) anos, a menos que qualquer das partes se comprometa, por escrito, retirar-se do acordo. Uma declaração escrita de retirada deve ser feita o mais tardar 6 (seis) meses antes do término de um determinado programa de 5 (cinco) anos.

Artigo 12. O Acordo pode ser alterado por consentimento mútuo por escrito de ambas as partes.

Artigo 13. O Acordo pode ser rescindido por qualquer das universidades mediante notificação à outra parte pelo menos 6 (seis) meses antes da data efetiva da rescisão. A rescisão do Acordo não afetará os termos das atividades em curso no momento da notificação da rescisão, salvo acordo em contrário entre as partes.

Data:

Marcia Abrahão Moura

Reitora

Universidade de Brasília

Data:

(Assinatura)

Professor. GONG Siyi

Vice-Presidente

Shanghai University





## 巴西利亚大学和上海大学交换生的协议

根据巴西利亚大学和上海大学合作协议第2条,双方就以下条款方面达成一致: 条款1:本协议涵盖了本科生和研究生的定期交换。

条款 2: 除非另有规定, "交换"指的是以上两所大学学生的对等交换; "交换学生"指参与此次交换项目的学生; "派遣大学"指交换学生将要毕业的大学; "接收大学"指同意接收从派遣大学前来的交换生的大学。

条款 3: 派遣大学将推荐合适的交换项目候选人。接收大学将审查他们的学术记录和建议,以确定他们是否有资格参加特定的课程。

条款 4: 两所大学都只同意接收不要求获得接收大学学位的学生。

条款 5: 按照本协议交换学生所产生的费用,除第 6条所涵盖的费用外,由学生个人承担。

条款 6: 接收大学将免除申请费、注册费和学费。

条款 7: 该协议至多允许两个学生在接收大学进行长达 12 个月的学习。双方每年都会对交换学生人数是否平衡进行审查,并努力使双方派出的交换生数量达到总体平衡。两所大学都将努力使交换生人数在协议结束前保持相等。

条款 8: 交换学生必须满足他们学习课程的语言能力要求,被交换项目接收前, 必须在派遣大学完成至少一年的连续学习。交换生将在交换课程完成后返回派遣 大学。

条款 9: 派遣大学将根据派遣大学的规章和惯例,认证接收大学授予的学分。

条款 10: 双方学校将在各自的资源范围内,协助本协议所涵盖的交换学生安排 住宿,和实现他们的学习和研究目标。

条款 11: 本协议在双方签订时生效。本协议自签署之日起生效五年,并自动续订五年,除非任何一方以书面承诺退出协议。任何一方想要终止此协议需要在项目终止前 6 个月书面知会另一方。

条款 12: 协议可经双方书面同意修改。

2





条款 13: 任何一方想要终止此协议需要在项目终止前 6 个月书面知会另一方。 除非双方另有规定,这样的书面知会不影响双方已经同意的正在进行的活动。

日期:

日期: 2020.8.6

2 / 2

签字/盖章: 龚思怡教持

副校长

上海大学

Marcia Abrahão Moura 教授\_\_\_\_ 校长

巴西利亚大学